

## - COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO (CELE) -

### - CONDICIONALIDADE DA ATRIBUIÇÃO GRATUITA NA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA -

De forma a incentivar a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE), o terceiro parágrafo do n.º 1 do artigo 10.º-A da **Diretiva 2003/87/CE (Diretiva CELE)**<sup>1</sup>, com as alterações introduzidas pela Diretiva (UE) 2023/959<sup>2</sup>, estabelece o seguinte:

*“Se uma instalação for abrangida pela **obrigação de realizar uma auditoria energética ou de implementar um sistema de gestão de energia certificado** nos termos do artigo 8.º da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup> e se as **recomendações constantes do relatório de auditoria ou do sistema de gestão da energia certificado não forem aplicadas**, a menos que o período de recuperação dos investimentos necessários exceda três anos ou a menos que os custos desses investimentos sejam desproporcionados, **a quantidade de licenças de emissão atribuídas a título gratuito é então reduzida 20%**. A quantidade de licenças de emissão atribuídas a título gratuito não é reduzida se o operador demonstrar que aplicou outras medidas que geraram reduções das emissões de gases com efeito de estufa equivalentes às recomendadas no relatório de auditoria ou no sistema de gestão de energia certificado para a instalação em causa.”*

#### 1. Obrigatoriedade - Auditoria Energética e Sistemas de Gestão de Energia

As empresas que não sejam PME devem ser objeto de realização de auditoria energética, independente e rentável, no mínimo, de 4 em 4 anos desde a data da última auditoria. Estas auditorias, assim como as realizadas no âmbito de um sistema de gestão de energia certificado devem cumprir com os critérios mínimos constantes no anexo VI do Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril<sup>4</sup>.

Estão dispensadas de realizar auditoria energética as empresas PME, que comprovadamente apresentem [certificação PME](#).

<sup>1</sup> [Diretiva 2003/87/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União.

<sup>2</sup> [Diretiva \(UE\) 2023/959](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União.

<sup>3</sup> [Diretiva 2012/27/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética (EED), que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE.

<sup>4</sup> [Decreto-Lei n.º 68-A/2015](#), de 30 de abril, que transpõe a Diretiva Eficiência Energética (EED).

## 2. Recomendações de eficiência energética relevantes

Para efeitos de aplicação da condicionalidade da atribuição gratuita de licenças de emissão (LE) na implementação de medidas de melhoria de eficiência energética, o **artigo 22.º-A do Regulamento FAR**<sup>5</sup> esclarece que uma **recomendação não é relevante** se:

- a) O **prazo de amortização dos investimentos** previstos numa recomendação > **3 anos**;
- b) Os **custos de investimento** para aplicar uma recomendação **excedem** um dos seguintes limiares:

- i) **5 % do volume de negócios anual da instalação** ou **25 % do lucro da instalação**, calculados com base nas médias anuais correspondentes dos três anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de atribuição de LE a título gratuito;

- ii) **50 % do equivalente económico** médio anual da quantidade reduzida da quantidade anual final de LE atribuídas a título gratuito, calculados com base no preço médio das LE na plataforma comum de leilões no ano civil em causa anterior ao pedido.

Ou seja, a recomendação não é relevante se o custo de investimento da recomendação for superior ao produto de 10% (metade (50%) da redução de 20%) pelo valor da quantidade anual final de LE gratuitas para o período 2026-2030 multiplicado pelo preço médio das LE em 2023<sup>6</sup>.

$$10\% * \text{Quantidade anual final de LE gratuitas (2026 – 2030)} * \text{Preço médio LE 2023}$$

- c) Foram executadas **outras medidas** durante ou após o período de referência em causa, isto é, **durante ou após 2019**, que conduzem a **reduções das emissões de gases com efeito de estufa na instalação equivalentes às recomendadas** pelo relatório de auditoria energética ou pelo sistema de gestão de energia certificado;

- d) As recomendações não conduziram a economias de energia dentro das fronteiras do sistema do processo industrial realizado na instalação, ou seja, **apenas recomendações relacionadas com o processo industrial da instalação CELE devem ser consideradas relevantes**;

- e) Ainda **não ocorreram as condições de funcionamento específicas da instalação**, incluindo períodos de manutenção planeados ou não planeados, com base nas quais foi determinado o período de amortização inferior a 3 anos para a recomendação relevante. Assim, o operador tem de demonstrar que as recomendações requerem condições específicas para a sua implementação, que essas condições ainda não ocorreram desde que a recomendação foi emitida, apresentar um plano e determinar a data prevista para a sua implementação;

---

<sup>5</sup> [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/331](#), de 19 de dezembro de 2018, com as alterações introduzidas pelo [Regulamento Delegado \(UE\) 2024/873](#), de 30 de janeiro de 2024, respeitante às regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito.

<sup>6</sup> Preço médio das LE na plataforma comum dos leilões em 2023 foi de 83,65€/licença.

f) As **recomendações** do relatório de auditoria ou do sistema de gestão de energia certificado **não foram emitidas** durante os primeiros quatro anos do período de referência em causa, isto é, **entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022**.

A **redução de 20 %** na atribuição de LE a título gratuito ficará prevista para 2026-2030, caso o operador **não tenha implementado todas as recomendações relevantes** emitidas entre **1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022**.

#### **Exemplo 1**

*Foram realizadas duas auditorias com recomendações, uma em 2019 e outra em 2022.*

Todas as recomendações relevantes presentes em ambas as auditorias têm de ser implementadas para que não seja aplicada a redução.

#### **Exemplo 2**

*A última auditoria com recomendações relevantes foi realizada em 2018.*

Não foram emitidas recomendações relevantes no período de referência (2019-2022), pelo que não será aplicada a redução.

### **3. Recuperação da atribuição de LE a título gratuito**

O operador terá a oportunidade de, **em cada ano**, no âmbito da submissão do Relatório de Nível de Atividade (RNA) demonstrar que implementou a totalidade das recomendações relevantes, por forma **anular a redução de 20 % na atribuição de LE a título gratuito nos restantes anos do período**.

Se o operador à data de submissão do primeiro Relatório de Nível de Atividade (RNA) para o período de atribuição 2026-2030, que decorrerá até 31 de março de 2026, demonstrar que implementou todas as recomendações relevantes, será possível anular a redução de 20% na atribuição de LE para o período 2026-2030.

Caso o operador apenas consiga demonstrar a implementação da totalidade das recomendações relevantes nos anos subsequentes, a redução de 20% de atribuição de LE será anulada nesse ano e seguintes até ao término do período de atribuição.

#### 4. Procedimento para a implementação das recomendações

O operador deve **estabelecer, executar, documentar e manter um procedimento para a aplicação das recomendações** e, se for caso disso, que demonstre a aplicação das derrogações estabelecidas no n.º 1 do artigo 22.º-A do Regulamento FAR.

Devem ser incluídos no procedimento os seguintes pontos:

- Quem é responsável pelas etapas individuais para acompanhar quaisquer recomendações decorrentes de relatórios de auditoria de eficiência energética ou de um sistema de gestão de energia certificado;
- Quais as etapas que são executadas para acompanhar o processo de implementação de cada recomendação;
- Como é feita a conversão a partir de dados e informações ao nível da empresa (recomendações para medidas, volume de negócios, lucro, etc.) para dados e informações ao nível da instalação ou ao nível do processo industrial;
- Pressupostos e etapas de cálculo para todos os parâmetros relevantes (prazos de retorno, proporcionalidade, medidas equivalentes, etc.);
- Como é que a qualidade dos dados é garantida (reuniões, base de dados, supervisão, etc.);
- Onde são armazenados os dados e as informações sobre o estado de cada recomendação.

Para informação adicional sobre este tema pode ser consultado o [Guia de Orientação n.º 12 \(GD12\)](#) "*Guidance on conditionality of free allocation on implementation of energy efficiency improvement measures*" da Comissão Europeia.